DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2017 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionaisdo Curso de Graduação em Farmácia e dáoutras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do ConselhoNacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º,alínea "C", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com aredação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e comfundamento no Parecer CES/CNE nº 248/2017, de 7 de junho de2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado daEducação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2017, Seção 1,página 42, ato indispensável e integrante do conjunto das presentesDiretrizes Curriculares Nacionais, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionaisdo Curso de Graduação em Farmácia (DCNs em Farmácia), a seremobservadas na organização, desenvolvimento e avaliação do referidocurso no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso deGraduação em Farmácia, estabelecidas pela Câmara de EducaçãoSuperior, do Conselho Nacional de Educação, definem, em âmbitonacional, os princípios, os fundamentos, as condições e os procedimentosda formação de Farmacêuticos e devem ser aplicadas naorganização, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos pedagógicosdos Cursos de Graduação em Farmácia ofertados pelasinstituições de ensino superior do País.

Art. 3º O Curso de Graduação em Farmácia tem, como perfildo formando egresso/profissional, o Farmacêutico, profissional daárea de Saúde, com formação centrada nos fármacos, nos medicamentose na assistência farmacêutica, e, de forma integrada, comformação em análises clínicas e toxicológicas, em cosméticos e emalimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e dacomunidade.

Parágrafo único. A formação deve ser pautada em princípioséticos e científicos, capacitando-o para o trabalho nos diferentes níveisde complexidade do sistema de saúde, por meio de ações deprevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde,bem como em trabalho de pesquisa e desenvolvimento de serviçose de produtos para a saúde.

Art. 4º A formação do farmacêutico deve ser humanista,crítica, reflexiva e generalista, bem como pautar-se por uma concepçãode referência nacional e internacional, conforme definida noProjeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia, namodalidade bacharelado, considerando:

I - componentes curriculares, que integrem conhecimentosteóricos e práticos de forma interdisciplinar e transdisciplinar;

II - planejamento curricular, que contemple as prioridades desaúde, considerando os contextos nacional, regional e local em que seinsere o curso;

III - cenários de práticas diversificados, inseridos na comunidadee nas redes de atenção à saúde, pública e/ou privada,caracterizados pelo trabalho interprofissional e colaborativo;

IV - estratégias para a formação, centradas na aprendizagemdo estudante, tendo o professor como mediador e facilitador desseprocesso;

V - ações intersetoriais e sociais, norteadas pelos princípiosdo Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - atuação profissional, articulada com as políticas públicase com o desenvolvimento científico e tecnológico, para atenderàs necessidades sociais;

VII - cuidado em saúde, com atenção especial à gestão, àtecnologia e à inovação como elementos estruturais da formação;

VIII - tomada de decisão com base na análise crítica econtextualizada das evidências científicas, da escuta ativa do indivíduo,da família e da comunidade;

IX - liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso,comprometimento, responsabilidade, empatia, gerenciamento eexecução de ações, pautadas pela interação, participação e diálogo;

X - compromisso com o cuidado e a defesa da saúde integraldo ser humano, levando em conta aspectos socioeconômicos, políticos,culturais, ambientais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual,necessidades da sociedade, bem como características regionais;

XI- formação profissional, que o capacite para intervir naresolubilidade dos problemas de saúde do indivíduo, da família e dacomunidade;

XII - assistência farmacêutica, utilizando medicamento e outrastecnologias como instrumentos para a prevenção de doenças,promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIII - incorporação de tecnologias de informação e comunicaçãoem suas diferentes formas, com aplicabilidade nas relaçõesinterpessoais, pautada pela interação, participação e diálogo, tendo emvista o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade;

XIV - educação permanente e continuada, responsável ecomprometida com a sua própria formação, estímulo ao desenvolvimento,à mobilidade acadêmico-profissional, à cooperação e à capacitaçãode profissionais, por meio de redes nacionais e internacionais.

Art.5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos,competências, habilidades e atitudes, para contemplar o perfil doegresso, a formação deve estar estruturada nos seguintes eixos:

I - Cuidado em Saúde;

II - Tecnologia e Inovação em Saúde;

III - Gestão em Saúde.

§ 1º Entende-se, como cuidado em saúde, o conjunto deações e de serviços ofertados ao indivíduo, à família e à comunidade,que considera a autonomia do ser humano, a sua singularidade e ocontexto real em que vive, sendo realizado por meio de atividades depromoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção dedoenças, e que possibilite às pessoas viverem melhor.

§ 2º A execução do eixo, Cuidado em Saúde, requer odesenvolvimento de competências para identificar e analisar as necessidadesde saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bemcomo para planejar, executar e acompanhar ações em saúde, o queenvolve:

I - acolhimento do indivíduo, verificação das necessidades,realização da anamnese farmacêutica e registro das informações referentesao cuidado em saúde, considerando o contexto de vida e aintegralidade do indivíduo;

II - avaliação e o manejo da farmacoterapia, com base emraciocínio clínico, considerando necessidade, prescrição, efetividade,segurança, comodidade, acesso, adesão e custo;

III - solicitação, realização e interpretação de exames clínicolaboratoriaise toxicológicos, verificação e avaliação de parâmetrosfisiológicos, bioquímicos e farmacocinéticos, para fins de acompanhamentofarmacoterapêutico e de provisão de outros serviços farmacêuticos;

IV- investigação de riscos relacionados à segurança do paciente,visando ao desenvolvimento de ações preventivas e corretivas;

V- identificação de situações de alerta para o encaminhamentoa outro profissional ou serviço de saúde, atuando de modo quese preserve a saúde e a integridade do paciente;

VI - planejamento, coordenação e realização de diagnósticosituacional de saúde, com base em estudos epidemiológicos, demográficos,farmacoepidemiológicos, farmacoeconômicos, clínico-laboratoriaise socioeconômicos, além de outras investigações de carátertécnico, científico e social, reconhecendo as características nacionais,regionais e locais;

VII - elaboração e aplicação de plano de cuidado farmacêutico,pactuado com o paciente e/ou cuidador, e articulado com aequipe interprofissional de saúde, com acompanhamento da sua evolução;

VIII- prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicase de outras intervenções, relativas ao cuidado em saúde,conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

IX- dispensação de medicamentos, considerando o acesso eo seu uso seguro e racional;

X - rastreamento em saúde, educação em saúde, manejo deproblemas de saúde autolimitados, monitorização terapêutica de medicamentos,conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia,acompanhamento farmacoterapêutico, gestão da clínica, entre outrosserviços farmacêuticos;

XI - esclarecimento ao indivíduo, e, quando necessário, aoseu cuidador, sobre a condição de saúde, tratamento, exames clínicolaboratoriaise outros aspectos relativos ao processo de cuidado;

XII - busca, seleção, organização, interpretação e divulgaçãode informações, que orientem a tomada de decisões baseadas emevidências científicas, em consonância com as políticas de saúde;

XIII - promoção e educação em saúde, envolvendo o indivíduo,a família e a comunidade, identificando as necessidades deaprendizagem e promovendo ações educativas;

XIV - realização e interpretação de exames clínico-laboratoriaise toxicológicos, para fins de complementação de diagnósticoe prognóstico;

XV - prescrição, orientação, aplicação e acompanhamento,visando ao uso adequado de cosméticos e outros produtos para asaúde, conforme legislação específica, no âmbito de sua competênciaprofissional;

XVI - orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos,relacionados à saúde, incluindo os parenterais e enterais, bem comoos suplementos alimentares e de plantas medicinais fitoterápicas deeficácia comprovada;

XVII - prescrição, aplicação e acompanhamento das práticasintegrativas e complementares, de acordo com as políticas públicas desaúde e a legislação vigente.

§ 3º Entende-se, como tecnologia em saúde, o conjunto organizadode todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos,empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção,na qualidade e na provisão de bens e serviços; a inovação em saúde,por sua vez, diz respeito à solução de problemas tecnológicos, compreendendoa introdução ou melhoria de processos, produtos, estratégiasou serviços, tendo repercussão positiva na saúde individual ecoletiva.

§ 4º A execução do eixo, Tecnologia e Inovação em Saúde,requer competências que compreendam:

I - pesquisar, desenvolver, inovar, produzir, controlar e garantira qualidade de:

a) fármacos, medicamentos e insumos;

b) biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes,hemoderivados e outros produtos biotecnológicos e biológicos;

c) reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos paradiagnóstico;

d) alimentos, preparações parenterais e enterais, suplementosalimentares e dietéticos;

e) cosméticos, saneantes e domissanitários;

f) outros produtos relacionados à saúde.

II - pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar egarantir a qualidade de tecnologias de processos e serviços aplicadosà área da saúde, envolvendo:

a) tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviçosde saúde;

b) sustentabilidade do meio ambiente e a minimização deriscos;

c) avaliação da infraestrutura necessária à adequação de instalaçõese equipamentos;

d) avaliação e implantação de procedimentos adequados deembalagem e de rotulagem;

e) administração da logística de armazenamento e de transporte;

f)incorporação de tecnologia de informação, orientação ecompartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho.

§ 5º Entende-se, como gestão em saúde, o processo técnico,político e social, capaz de integrar recursos e ações para a produçãode resultados.

§ 6º A execução do eixo, Gestão em Saúde, requer as seguintescompetências:

I - identificar e registrar os problemas e as necessidades desaúde, o que envolve:

a) conhecer e compreender as políticas públicas de saúde,aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias;

b) conhecer e compreender a organização dos serviços esistema de saúde;

c) conhecer e compreender a gestão da informação;

d) participar das instâncias consultivas e deliberativas depolíticas de saúde.

II - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o plano deintervenção, processos e projetos, o que envolve:

a) conhecer e avaliar os diferentes modelos de gestão emsaúde;

b) conhecer e aplicar ferramentas, programas e indicadoresque visem à qualidade e à segurança dos serviços prestados;

c) propor ações baseadas em evidências científicas, fundamentadasem realidades socioculturais, econômicas e políticas;

d) estabelecer e avaliar planos de intervenção e processos detrabalho;

e) conhecer e compreender as bases da administração e dagestão das empresas farmacêuticas.

III - promover o desenvolvimento de pessoas e equipes, oque envolve:

a) conhecer a legislação que rege as relações com os trabalhadorese atuar na definição de suas funções e sua integração comos objetivos da organização do serviço;

b) desenvolver a avaliação participativa das ações e serviçosem saúde;

c) selecionar, capacitar e gerenciar pessoas, visando à implantaçãoe à otimização de projetos, processos e planos de ação.

Art. 6º O Curso de Graduação em Farmácia deve estar alinhadocom todo o processo de saúde-doença do indivíduo, da famíliae da comunidade; com a realidade epidemiológica, socioeconômica,cultural e profissional, proporcionando a integralidade das ações deCuidado em Saúde, Tecnologia e Inovação em Saúde e Gestão emSaúde.

Parágrafo único. A formação em Farmácia requer conhecimentose o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes,abrangendo, além de pesquisa, gestão e empreendedorismo, asseguintes ciências, de forma integrada e interdisciplinar:

I - Ciências Humanas e sociais aplicadas, ética e bioética,integrando a compreensão dos determinantes sociais da saúde, queconsideram os fatores sociais, econômicos, políticos, culturais, degênero e de orientação sexual, étnico-raciais, psicológicos e comportamentais,ambientais, do processo saúde-doença do indivíduo e dapopulação;

II - Ciências Exatas, contemplando os campos das ciênciasquímicas, físicas, matemáticas, estatísticas e de tecnologia de informação,que compreendem seus domínios teóricos e práticos, aplicadosàs ciências farmacêuticas;

III - Ciências Biológicas, contemplando as bases molecularese celulares, a organização estrutural de protistas, fungos e vegetais deinteresse farmacêutico, os processos fisiológicos, patológicos e fisiopatológicosda estrutura e da função dos tecidos, dos órgãos, dossistemas e dos aparelhos, e o estudo de agentes infecciosos e parasitários,dos fatores de risco e de proteção para o desenvolvimentode doenças, aplicadas à prática, dentro dos ciclos de vida;

IV - Ciências da Saúde, contemplando o campo da saúdecoletiva, a organização e a gestão de pessoas, de serviços e do sistemade saúde, programas e indicadores de qualidade e segurança dosserviços, políticas de saúde, legislação sanitária, bem como epidemiologia,comunicação, educação em

saúde, práticas integrativas ecomplementares, que considerem a determinação social do processosaúde-doença;

V - Ciências Farmacêuticas, que contemplam:

a) assistência farmacêutica, serviços farmacêuticos, farmacoepidemiologia,farmacoeconomia, farmacovigilância, hemovigilânciae tecnovigilância, em todos os níveis de atenção à saúde;

b) farmacologia, farmacologia clínica, semiologia farmacêutica,terapias farmacológicas e não farmacológicas, farmácia clínica,toxicologia, serviços clínico-farmacêuticos e procedimentos dirigidosao paciente, família e comunidade, cuidados farmacêuticos e segurançado paciente;

c) química farmacêutica e medicinal, farmacognosia, químicade produtos naturais, fitoterapia e homeopatia;

d) farmacotécnica, tecnologia farmacêutica e processos eoperações farmacêuticas, magistrais e industriais, aplicadas a fármacose medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos,radiofármacos, alimentos e outros produtos para a saúde,planejamento e desenvolvimento de insumos, de fármacos, de medicamentose de cosméticos;

e) controle e garantia da qualidade de produtos, processos eserviços farmacêuticos;

f) deontologia, legislação sanitária e profissional;

g) análises clínicas, contemplando o domínio de processos etécnicas de áreas como microbiologia clínica, botânica aplicada, imunologiaclínica, bioquímica clínica, hematologia clínica, parasitologiaclínica e citopatologia clínica;

h) genética e biologia molecular;

i) análises toxicológicas, compreendendo o domínio dos processose técnicas das diversas áreas da toxicologia;

j) gestão de serviços farmacêuticos;

k) farmácia hospitalar, farmácia em oncologia e terapia nutricional;

l)análises de água, de alimentos, de medicamentos, de cosméticos,de saneantes e de domissanitários;

m) pesquisa e desenvolvimento para a inovação, a produção,a avaliação, o controle e a garantia da qualidade de insumos, fármacos,medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários, insumose produtos biotecnológicos, biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos,hemocomponentes, hemoderivados, e de outros produtosbiotecnológicos e biológicos, além daqueles obtidos por processosde farmacogenética e farmacogenômica, insumos e equipamentospara diagnóstico clínico-laboratorial, genético e toxicológico,alimentos, reagentes químicos e bioquímicos, produtos para diagnósticoin vitro e outros relacionados à saúde, bem como os seusaspectos regulatórios;

n) pesquisa e desenvolvimento para a inovação, produção,avaliação, controle e garantia da qualidade e aspectos regulatórios emprocessos e serviços de assistência farmacêutica e de atenção à saúde;

o)gestão e empreendedorismo, que contemplam:

1. projetos e processos;

2. empreendimentos farmacêuticos;

3. assistência farmacêutica e estabelecimentos de saúde;

4. serviços farmacêuticos.

Art. 7º O Curso de Graduação em Farmácia, bacharelado,deve ser estruturado em três eixos de formação, contemplando atividadesteóricas, práticas, estágios curriculares obrigatórios, trabalhode conclusão de curso e atividades complementares, articulando aformação acadêmica à atuação profissional, de forma contextualizadae problematizada.

§ 1º O Curso de Graduação em Farmácia terá carga horáriareferencial de 4.000 (quatro mil) horas.

§ 2º A carga horária do curso, excetuando-se o estágio curriculare as atividades complementares, deve ser distribuída da seguinteforma:

I - 50 % no eixo cuidado em saúde;

II - 40 % no eixo tecnologia e inovação em saúde;

III - 10% no eixo gestão em saúde.

§ 3º Os conteúdos em Ciências Farmacêuticas devem corresponder,no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horáriado curso, excetuando o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º A formação em Farmácia inclui, como etapa integrantee obrigatória da graduação, estágios curriculares, que devemestar regulamentados e institucionalizados, considerando, em umaanálise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão ouexistência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisãoe coordenação.

§ 1º Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientaçãode docente, em campo de atuação profissional da área farmacêutica,pertencente à Instituição de Educação Superior (IES) oufora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos.

§ 2º Os estágios curriculares devem ser desenvolvidos deforma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longodo curso, e iniciados, no máximo, no terceiro semestre do Curso deGraduação em Farmácia.

§ 3º Os estágios curriculares devem corresponder, no mínimo,a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso deGraduação em Farmácia, e serem desenvolvidos conforme os percentuaisestabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionadosa:

I - fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica:60% (sessenta por cento);

II - análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento:30% (trinta por cento);

III - especificidades institucionais e regionais: 10% (dez porcento).

§ 4º Os estágios obrigatórios, mencionados no parágrafoanterior, devem contemplar cenários de prática do Sistema Único deSaúde (SUS) nos diversos níveis de complexidade.

§ 5º A Farmácia Universitária é cenário obrigatório de prática,podendo ser na IES ou em outro estabelecimento, relacionado àassistência farmacêutica, por meio de convênio, visando à execuçãode atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes docurso.

§ 6º Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação dedocente farmacêutico, com supervisão local, realizada por profissionalcom formação superior e com competência na área do estágio, entendidoesse como preceptor, obedecendo à proporção máxima de 10(dez) estudantes por supervisor/preceptor local.

Art. 9º É recomendável a elaboração do Trabalho de Conclusãode Curso (TCC) pelos estudantes, sendo esse realizado soborientação de docente da IES, em conformidade com sua área deatuação específica, atendendo à regulamentação por ela definida.

Parágrafo único. Ao se optar pelo TCC, esse deve ser regulamentado,considerando, em uma análise sistêmica e global, osaspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Art.10 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplara realização de atividades complementares como requisitopara a formação, envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios nãoobrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão,eventos e cursos realizados em áreas afins.

§ 1º As atividades complementares devem estar regulamentadase institucionalizadas, de modo sistêmico e global, de forma quese garanta os aspectos de carga horária, diversidade de atividades eformas de aproveitamento.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder, nomáximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso e seremvalidadas pela Comissão de Docentes, designada pela Coordenaçãodo Curso de Farmácia.

Art. 11 O Curso de Graduação em Farmácia deve ter projetopedagógico centrado na aprendizagem do estudante e fundamentadono professor como facilitador e mediador do processo, com vistas àformação integral do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafoúnico. Para a organização e desenvolvimento doCurso de Graduação em Farmácia, devem ser consideradas:

I - a utilização de metodologias ativas de ensino, centradasna aprendizagem do estudante, com critérios coerentes de acompanhamentoe de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

II - a participação ativa do discente no processo de construçãoe difusão do conhecimento;

III - a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na práticadocente, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - a avaliação permanente do curso, envolvendo a comunidadeacadêmica e os atores sociais, relacionados à educação e àprofissão, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação daEducação Superior (Sinaes), visando seu aprimoramento;

V - a diversificação dos cenários de ensino-aprendizagem,permitindo ao estudante conhecer as políticas de saúde, vivenciar arealidade profissional, a organização do trabalho em saúde e as práticasinterprofissionais, garantindo a integração ensino-serviço, desdeo início do curso.

VI - as atividades pedagógicas, que devem apresentar excelentecoerência com a metodologia prevista e implantada, inclusiveem relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica eatitudinal.

Art. 12 O PPC deve prever a organização pedagógica para odesenvolvimento e consolidação das competências, habilidades e atitudesdescritas nos eixos de formação, de maneira que contribua paraaprendizagens significativas dos estudantes e para aproximar a práticapedagógica da realidade profissional, buscando a integração ensinoserviço-comunidade.

§1º As atividades práticas referem-se àquelas realizadas emlaboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e emoutros cenários, visando ao desenvolvimento de competências, habilidadese conhecimentos.

§ 2º As atividades práticas devem contemplar também aintegração do curso com o sistema local e regional de saúde do SUS,envolvendo, neste ambiente, em termos proporcionais, uma relaçãoaluno/docente, no máximo, de 10/1 (dez por um), nos diferentesníveis de complexidade do sistema de saúde, com ênfase na atençãobásica.

§ 3º O Curso de Graduação em Farmácia deve ter projetopedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeitoda aprendizagem e fundamentado no professor como facilitadore mediador do processo ensino-aprendizagem, além de buscar a formaçãointegral e adequada do estudante por meio de uma articulaçãoentre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência.

§ 4º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduaçãoem Farmácia e o Projeto Pedagógico do Curso devem orientaro currículo do curso para o perfil acadêmico e profissional do egresso,além de contribuir, também, para a compreensão, interpretação,preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais,internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo ediversidade cultural.

§ 5º A organização do Curso de Graduação em Farmáciadeve ser definida pelo respectivo Colegiado, que indicará o regime aser adotado: seriado anual, seriado semestral ou sistema de créditos.

§ 6º A estrutura do Curso de Graduação em Farmácia deve:

I- abordar as áreas de conhecimento, habilidades, atitudes evalores éticos, fundamentais à formação profissional e acadêmica;

II - contemplar a abordagem de temas, observando o equilíbrioteórico-prático, desvinculado da visão tecnicista, permitindo na práticae no exercício das atividades a aprendizagem da arte de aprender;

III - buscar, desde o início do curso, a abordagem de temasinerentes às atividades profissionais, de forma integrada, evitando aseparação entre a formação geral e a formação específica;

IV - favorecer a flexibilização curricular, de forma que seatenda interesses mais específicos e atualizados, sem que haja perdados conhecimentos essenciais ao exercício da profissão;

V - comprometer o aluno com o desenvolvimento científicoe a busca do avanço técnico, associado ao bem-estar, à qualidade devida e ao respeito aos direitos humanos;

VI - ser organizada, de forma que haja disponibilidade de tempopara a consolidação dos conhecimentos e para as atividades complementares,objetivando, assim, progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 13 A Coordenação do Curso de Graduação em Farmáciadeve ser exercida, exclusivamente, por docente do quadro permanenteda IES, com graduação em Farmácia.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação do Curso deveconsiderar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestãodo curso, a relação com os docentes e com os discentes e a representatividadenos colegiados e conselhos superiores da IES.

Art. 14 O Curso de Graduação em Farmácia deve ter Colegiadode Curso, instância deliberativa dos assuntos referentes àgestão administrativa do curso, regulamentado e institucionalizado,considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos derepresentatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registrose encaminhamento das decisões.

Art. 15 Os docentes do Curso de Graduação em Farmáciadevem ter qualificação acadêmica e experiência profissional, comprovadasem suas áreas de atuação específica, como requisito mínimopara ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

§ 1º A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia eo ensino de componentes curriculares específicos das ciências farmacêuticasdevem ser exercidos exclusivamente por docentes formadosem curso de Farmácia.

§ 2º A qualificação e a capacitação docente devem ser permanentes,tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino ea construção coletiva da função social dos professores.

§ 3º As IES devem atender aos critérios e padrões de qualidade,definidos pelo MEC em relação à titulação e regime de trabalhodos docentes do Curso de Graduação em Farmácia, na modalidadebacharelado.

Art. 16 A IES deve envolver-se no processo de integraçãoensino-serviço-comunidade, fomentando a educação permanente dosprofissionais da rede de saúde, com vistas à melhoria do serviço e doprocesso de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas.

Art. 17 A implantação e o desenvolvimento das DiretrizesCurriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia devemorientar e propiciar concepções curriculares ao curso de Farmácia,que serão acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitiros ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos alunos devem basear-se nas competências,habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos.

§2º O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar metodologiase critérios para acompanhamento e avaliação do processoensino-aprendizagem dos alunos e do próprio curso, em consonânciacom o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)e com o Sistema de Avaliação da IES ofertante.

Art. 18 O Curso de Graduação em Farmácia deve contemplaras demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, políticae ambiental, assim como garantir o desenvolvimento das políticasinstitucionais de ensino, de extensão e de iniciação científica/pesquisa,constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI),no âmbito do curso.

Art. 19 O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizarTecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo deensino-aprendizagem, que permitam a execução do Projeto Pedagógicodo Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio dasTICs.

Art. 20 O Curso de Graduação em Farmácia deve, ainda, contarcom a infraestrutura geral e específica, disponível pela própria IESe/ou por convênios, que possibilite o desenvolvimento pleno do PPC.

Art. 21 As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso deGraduação em Farmácia (DCNs de Farmácia) são obrigatórias emâmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior (IES) deverãoimplantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicaçãodesta Resolução.

§ 1º As IES, mediante ajuste com o Colegiado de Curso ecom a representação discente, poderão promover a aplicação integralou proporcional das DCNs de Farmácia, aprovadas nesta Resoluçãoaos cursos iniciados no prazo previsto no caput deste artigo e regidospelas DCNs de Farmácia, editadas pela Resolução CNE/CES nº 2, de19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4de março de 2002.

§ 2º Ficam assegurados, aos alunos ingressantes, até o prazofixado no caput deste artigo, a validade nacional dos diplomas expedidosem cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, inclusiveaqueles com a denominação de "Farmácia-Bioquímica".

§ 3º Fica vedado, a partir da publicação desta Resolução,ofertas novas com a utilização da nomenclatura "Farmácia-Bioquímica",ou de qualquer outra adjetivação que possa dar a conotação dehabilitações específicas para o Curso de Graduação em Farmácia.

§ 4º Os cursos iniciados após o prazo mencionado no caputdeste artigo se submeterão integralmente às DCNs de Farmácia aprovadasnesta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogando a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereirode 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de março de2002, e demais disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.